



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 53

Página 1 de 22

PROGRAMA DE RENDA EMERGENCIAL BENEFICIA FAMILIAS CARENTES



Começou a ser pago neste dia 20 o Programa de Renda Emergencial, uma parceria entre o executivo e o legislativo, com ônus na proporção de 50% para cada um. O programa beneficiará 300 famílias residentes no município e que estejam em situação de vulnerabilidade temporária em decorrência da pandemia da COVID-19. O valor do benefício é de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), pelo período de 4 (quatro) meses consecutivos. O programa foi regulamentado pelo Decreto N.1038, de 24 de março de 2021 e busca ajudar às famílias neste momento de calamidade pública causado pela pandemia do novo coronavírus.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 53

Página 2 de 22

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	22
Chamadas Públicas	22
Dispensas	22
Ratificação	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: www.itapagipe.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 53

Página 3 de 22

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1071 DE 17 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação e posse do membro em substituição do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Itapagipe.

O Prefeito do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que dispõe o artigo 3º, Seção I, Capítulo II da Lei Municipal nº. 126, de 20 de dezembro de 1.995,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconduzidos e automaticamente nomeados e empossados os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Itapagipe, conforme adiante nominados:

III - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

a) MARIA ELÍZIA LEONEL ROLDÃO, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 609.552.956-53, residente e domiciliado na Av. 19, nº 731, centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro titular.

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Itapagipe, de que se trata este Decreto, é de 02 (dois) anos.

Art. 3º Pelas atividades exercidas, os membros do Conselho não farão jus a qualquer tipo de remuneração, sendo tal atividade considerada como serviço de interesse público relevante.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 17 de maio de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

DECRETO Nº 1072 DE 17 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação e posse do membro em substituição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso do Município de Itapagipe.

O Prefeito do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº 34 de 10 de setembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconduzidos e automaticamente nomeados e empossados os Membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso do Município de Itapagipe, conforme adiante nominados:

III- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

b) MARIA ELÍZIA LEONEL ROLDÃO, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 609.552.956-53, residente e domiciliado na Av. 19, nº 731, centro, nesta cidade de Itapagipe-MG, como membro suplente.

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso do Município de Itapagipe, de que se trata este Decreto, é de 02 (dois) anos.

Art. 3º Pelas atividades exercidas, os membros do Conselho não farão jus a qualquer tipo de remuneração, sendo tal atividade considerada como serviço de interesse público relevante.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 17 de maio de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito



DECRETO Nº 1.079 DE 21 DE MAIO DE 2021.

Revoga o Decreto nº 1.068 e adota medidas especiais de prevenção ao SARS-CoV-2 (Covid-19) e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Itapagipe**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a tendência de alta de casos no município conforme índices da última semana e o risco de sobrecarga no sistema de saúde local:

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o trânsito e permanência de pessoas em via, praça ou logradouro público das 00h às 5h todos os dias da semana, exceto para atividades emergenciais, essenciais e/ou laborais.

Art. 2º Fica proibido na circunscrição do município de Itapagipe:

I - a realização de qualquer evento, público ou privado, de qualquer natureza inclusive para aqueles de pequeno porte;

II - aglomerações;

III - o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais que possam incentivar aglomerações em logradouros e praças públicas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 53

Página 5 de 22

IV - o aluguel e a cessão de ranchos de veraneio e de casas de festas para a realização de festas ou confraternizações de qualquer natureza, incluindo familiares;

V – transitar sem máscara;

VI – circulação de pessoas com sintomas gripais ou em isolamento, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

VII – realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência.

§ 1º Considera-se como aglomeração a reunião de pessoas de núcleos familiares diferentes.

§ 2º considera núcleo familiar as pessoas que residem no mesmo imóvel.

Art. 3º Os serviços e atividades abaixo listados poderão realizar o atendimento nos moldes do anexo único deste decreto:

I - Farmácias e Drogarias;

II - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimentos de alimentos, feiras livres, depósitos de água mineral e loja de alimentos para animais;

III - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

IV - Agências Bancárias e Agência dos Correios;

V – Lotéricas;

VI - Oficinas Mecânicas, Borracharias, Funilarias, Auto elétricas;

VII - Borracharias fora do perímetro urbano;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 53

Página 6 de 22

- VIII** - Atividades Agroindustriais, agropecuárias e industriais;
- IX** - Canteiros de obras da construção civil;
- X** - Serviços médicos e hospitalares;
- XI** - Serviços odontológicos, psicológicos, de fisioterapia e reabilitação, bem como demais serviços de assistência à saúde;
- XII** - Laboratório de Análises clínicas e clínicas médicas e veterinárias;
- XIII** - Setor hoteleiro;
- XIV** - Atividades jurídicas, contábeis, despachantes, cartorários e seguros;
- XV** - Segurança privada;
- XVI** - Atividades de condicionamento físico em espaços públicos ao ar livre, para, no máximo duas pessoas em conjunto, com uso obrigatório de máscaras;
- XVII** - Academias e espaços de condicionamento físico;
- XVIII** - Das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias;
- XIX** - Serviços funerários;
- XX** - Bares, pizzarias, sorveterias, lanchonetes, cafeterias, docerias, trailers de venda de alimento e congêneres;
- XXI** – Restaurantes;
- XXII** - Disk bebidas, distribuidoras de bebidas e conveniências;
- XXIII** - Distribuição de gás de cozinha;
- XXIV** - Comércio de Artigos de informática e telecomunicações;
- XXV** - Lojas de materiais de construção;
- XXVI** - Atividades de paisagismo, design, decoração e congêneres;
- XXVII** - Lojas do setor de autopeças e equipamentos automotivos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 53

Página 7 de 22

XXVIII - Lavanderias, tinturarias e congêneres;

XXIX- Lojas de artigos de cama mesa e banho;

XXX - Setor de Aluguel de mobiliário, maquinário e estruturas congêneres;

XXXI - Comércio de cosméticos, perfumarias e congêneres;

XXXII - Suporte e manutenção de Hardware, software, hospedagem e conectividade;

XXXIII - Lojas e estabelecimentos comerciais em geral não descritos nos demais itens, incluindo lojas veterinárias;

XXXIV - Diarista, empregada doméstica, babá e cuidadoras de idosos;

XXXV - Manicures, podólogas, design de sobrancelhas, depiladoras, cabeleireiros, clínicas de estética e massagem, estúdios de *piercing* e tatuagem e similares em geral;

XXXVI - Pedreiros e serventes, pintores, encanadores, eletricitas, marceneiros, serralheiros, gesseiros e autônomos da construção civil em geral;

XXXVII - Vendedores ambulantes de verduras, frutas, quitandas e alimentos em geral;

XXXVIII - Vendedores ambulantes de outros municípios;

XXXIX - Leilões agropecuários;

XL - Auto escolas;

XLI- Atividades religiosas.

XLII– Aulas particulares.

XLIII – Lavadores de veículos automotores, motocicletas e similares.

Art. 4º Todos os seguimentos autorizados a funcionar, devem adotar, as seguintes medidas de proteção:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 53

Página 8 de 22

I - Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente uso de máscaras, com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;

II - Disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;

III - Disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes, usuários e fornecedores com água e sabão;

IV - Fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos a todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;

V - Higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) e solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

VI - Intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;

VII - Realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes, ao estabelecimento;

VIII - Demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, três metros entre pessoas;

IX - Priorização do atendimento ao consumidor com agendamento prévio, sempre que compatível com a atividade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 53

Página 9 de 22

X - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento;

XI - Em todos os locais deverá haver controle de temperatura, ficando proibida a entrada ou permanência de pessoa com temperatura acima de 37,5°C;

XII – Os estabelecimentos deverão disponibilizar um funcionário para a organização das filas e garantia do distanciamento de 3 metros lineares entre pessoas;

XIII – Os estabelecimentos deverão respeitar a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.

Art. 5º É de responsabilidade da administração dos empreendimentos a observância a todas as regras presente no Protocolo, desenvolvidos pelo Estado de Minas Gerais que se encontra no site www.mg.gov.br/minasconsciente e às regras específicas e limitadoras constantes no presente decreto;

Art. 6º Nos estabelecimentos comercial/industrial que for identificado surto epidemiológico diagnosticados com Covid-19 (três ou mais casos positivos) será obrigado a testar todas as pessoas do setor as suas custas para poderem permanecer em funcionamento.

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Parágrafo único. A fiscalização e aplicação das penalidades deste Decreto será exercida por fiscais do Município e quando necessário poderá ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 53

Página 10 de 22

acionado as forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 8º Aplicam-se cumulativamente, as penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento previstos na legislação municipal e demais legislação correlatas, cessando a atividade, ainda que com auxílio de força policial.

§ 1º O estabelecimento ou pessoa física que deixar de cumprir as determinações do presente Decreto, será autuado com a aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será definida conforme o porte do estabelecimento, a gravidade da infração e a reincidência.

§ 2º além da penalidade de multa o estabelecimento fica sujeito a ter seu alvará de funcionamento suspenso ou cassado.

Art. 9º Revogadas disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.068, este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Itapagipe, 21 de maio de 2021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 53

Página 11 de 22

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 1.079/2021

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Farmácias e drogarias.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, centros de abastecimentos de alimentos, depósitos de água mineral e loja de alimentos para animais.	Das 5h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Das 5h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Das 5h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.
Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 53

Página 12 de 22

Agências Bancárias e Agência dos Correios.	Das 7h às 18h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Somente caixa eletrônico.	Somente caixa eletrônico.
Lotéricas e correspondentes bancários	Das 7 às 18h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Das 7h às 12h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Fechado
Oficinas mecânicas, Borracharias, Funilarias a auto elétricas.	Das 7h às 18h. Fora desse horário somente Sistema de plantão para urgência e emergência.	7h às 18h. Fora desse horário Sistema de plantão para urgência e emergência.	Sistema de plantão para urgência e emergência.
Borracharias fora do perímetro urbano.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Atividades	Sem restrição de	Sem restrição de	Sem restrição de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 53

Página 13 de 22

Agroindustriais, agropecuárias e industriais.	horário.	horário.	horário.
Canteiros de obras da construção civil.	Das 7h às 18h.	Das 7h às 18h	Fechado.
Serviços médicos e hospitalares.	Sem restrição de Horário.	Sem restrição de Horário.	Sem restrição de Horário.
Serviços odontológicos, psicológicos, de fisioterapia e reabilitação, bem como demais serviços de assistência à saúde.	Das 7h às 18h Com atendimento individualizado com prévio agendamento.	Dás 7h às 18h com atendimento individualizado com agendamento prévio.	Sistema de plantão para urgência e emergência.
Laboratório de Análises clínicas e clínicas médicas e veterinárias.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Setor hoteleiro.	Sem restrição de horário, com 50% da capacidade.	Sem restrição de horário, com 50% da capacidade.	Sem restrição de horário, com 50% da capacidade.
Atividades jurídicas, contábeis, despachantes, seguros e cartorárias.	Das 7h às 18h Atendimento de uma pessoa por vez mediante agendamento.	Fechado.	Fechado.
Serviços de	Sem restrição de	Sem restrição de	Sem restrição de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 53

Página 14 de 22

transporte.	horário.	horário.	horário.
Segurança privada.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Atividade física individual ou prática de esportes coletivos em vias e quadras públicas ou clubes privados	Das 05h à 0h.	Das 5h à 0h .	Das 5h à 0h.
Academias e espaços de condicionamento físico	Das 5h à 0h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Das 5h à 0h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Fechado
Das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Bares, Pizzarias, sorveterias, lanchonetes,	Das 5h à 0h, no máximo 4 pessoas por	Das 5h à 0h, no máximo 4 pessoas por	Das 5h à 0h, no máximo 4 pessoas por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 53

Página 15 de 22

cafeterias, docerias, trailers de venda de alimento e congêneres.	mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 0h somente delivery.	mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 0h somente delivery.	mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 0h somente delivery.
Restaurantes	Das 5h à 0h no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 0h, somente	Das 5h à 0h no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 0h, somente	Das 5h à 0h no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 0h, somente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 53

Página 16 de 22

	delivery.	delivery.	delivery.
Disk bebidas, distribuidoras de bebidas e conveniências.	Permitido consumo no local das 5h até as 0h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m lineares entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 0h, somente delivery.	Permitido consumo no local das 5h até a 0h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m lineares entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 0h, somente delivery.	Permitido consumo no local das 5h até a 0h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m lineares entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 0h, somente delivery.
Distribuição de gás de cozinha	Das 5h às 21h sendo permitida a entrega no local.	Das 5h às 21h sendo permitida a entrega no local.	Das 5h às 21h sendo permitida a entrega no local.
Comércio de Artigos de informática e telecomunicações	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h as 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lojas de materiais de construção.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa	Das 7h as 12h com atendimento de uma pessoa	Fechado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 53

Página 17 de 22

	por atendente.	por atendente.	
Atividades de paisagismo, design, decoração e congêneres.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lojas do setor de autopeças e equipamentos automotivos.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lavanderias, tinturarias e congêneres.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lojas de artigos de cama mesa e banho	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Setor de Aluguel de mobiliário, maquinário e estruturas congêneres	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Comércio de cosméticos, perfumarias e congêneres	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Suporte e manutenção de Hardware, software, hospedagem e	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 53

Página 18 de 22

conectividade.			
Lojas e estabelecimentos comerciais em geral não descritos nos demais itens	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente com preferência para a entrega de condicional.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Diarista, empregada doméstica, babá e cuidadoras de idosos	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Manicures, podólogas, design de sobrancelhas, depiladoras, cabeleireiros, clínicas de estética e massagem em geral.	Das 5h às 18h com atendimento individualizado com prévio agendamento.	Das 5h às 18h com atendimento individualizado com prévio agendamento.	Fechado
Pedreiros e serventes, pintores, encanadores, eletricitas, marceneiros, serralheiros, gesseiros e autônomos da	Das 5h às 18h	Das 5h às 18h	Em regime de urgência e emergência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 53

Página 19 de 22

construção civil em geral.			
Vendedores ambulantes de verduras, frutas, quitandas e alimentos em geral.	Das 5h às 21h	Das 5h às 21h	Das 5h às 21h
Vendedores ambulantes de outros municípios.	Proibido	Proibido	Proibido
Leilão agropecuário	Das 5h à 0h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos, com limite de 40 pessoas.	Das 5h à 0h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos, com limite de 40 pessoas.	Das 5h à 0h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos, com limite de 40 pessoas.
Auto-escola	Das 7h as 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada	Das 7h as 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada	Fechado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 53

Página 20 de 22

	4m ² em locais abertos.	4m ² em locais abertos.	
Atividades Religiosas	Das 5h à 0h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Das 5h à 0h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.	Das 5h à 0h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos.
Serviços funerários.	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas, respeitada a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos. Caso a morte seja em decorrência da Covid-19, a urna deverá ser lacrada, o velório deverá ser	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos. Caso a causa mortis seja por Covid-19, a urna deverá ser lacrada, o velório deverá ser realizado na	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos. Caso a causa mortis seja por Covid-19, a urna deverá ser lacrada, o velório deverá ser realizado na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 53

Página 21 de 22

	realizado na capela do cemitério com tempo máximo de duração de 1h.	capela do cemitério com tempo máximo de duração de 1 hora.	capela do cemitério com tempo máximo de duração de 1 hora.
Aulas particulares	Das 5h à 0h, apenas 1 aluno por aula.	Das 5h à 0h, apenas 1 aluno por aula.	Proibido.
Lavadores de veículos automotores, motocicletas e similares.	Das 5h as 18h.	Das 5h as 18h.	Proibido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 53

Página 22 de 22

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

O Município de Itapagipe torna pública a Chamada Pública de Credenciamento nº 04/2021, que tem por objetivo o credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos com especialização em ginecologia/obstetrícia e qualificação em ultrassonografia, com disponibilidade de prestação de serviços diário/semanal com flexibilização de horários a serem determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposições constantes no instrumento convocatório e seus anexos. ABERTURA DAS PROPOSTAS/HABILITAÇÃO: às 13:00 horas do dia 09 de junho de 2021, no Setor de Licitação, situado na Rua 08 - nº 1000, na cidade de Itapagipe/MG, CEP: 38240-000. O edital na íntegra e todos os seus anexos estão à disposição no Departamento de Licitações da PMI e site www.itapagipe.mg.gov.br. Informações através do telefone (34) 3424 9000, de segunda a sexta-feira, das 11:00 às 17:00 horas, no endereço acima referido ou através do e-mail licitacao@itapagipe.mg.gov.br. Itapagipe/MG, 21 de maio de 2021.

Dispensas

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Dispensa nº. 52/2021. Objeto: Locação de caminhão bombeiro para atendimento da demanda rural e urbana do município de Itapagipe. Fundamento: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Contratada: Jedeon Ferreira de Menezes-ME. Valor global: R\$ 17.400,00. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Ricardo Garcia da Silva – Prefeito Municipal. Itapagipe-MG. 21/05/2021.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Dispensa nº. 53/2021. Objeto: Contratação de serviços de perícia médica para eventuais necessidades de avaliação de capacidade laborativa dos servidores municipais. Fundamento: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Contratada: H.B. Saúde Prestação de Serviços Médicos Ltda. Valor global: R\$ 4.000,00. RATIFICO a referida dispensa para produção

da eficácia necessária. Ricardo Garcia da Silva – Prefeito Municipal. Itapagipe-MG. 21/05/2021.

Ratificação

RATIFICAÇÃO Chamada Pública para Credenciamento nº. 03/2021. Objeto: Credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de plantão médico na rede municipal de saúde, no município de Itapagipe/MG, conforme disposições constantes no instrumento convocatório e seus anexos. Fundamento: Art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93. Credenciado: Renato Ferreira Marques. RATIFICO o referido credenciamento para produção da eficácia necessária. Ricardo Garcia da Silva – Prefeito Municipal. Itapagipe-MG. 17/05/2021.